

**ESTADO DE MATO GROSSO
CHAPADA DOS GUIMARÃS**

LEI Nº163/66

*“Da Nova Redação ao ART.2º Lei
nº114 de 30 de setembro de 1963
e da outras providências”*

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º-O art.2º da lei nº114, de 30 de setembro de 1963, que cria a taxa escolar passa a ter a seguinte redação

§-Único –A taxa Escolar será cobrada a razão de 10%(dez por cento) sobre toda e qualquer incidência devida a Prefeitura e nunca será cobrado quantia inferior a Cr\$500,00.

Art.2º -Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 1967.

Art.3º -Revoga-se as disposições em contrario.

Chapada dos Guimarães, 06 de dezembro de 1966

MANOEL DE CERQUEIRA CALDAS
Prefeito Municipal